

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 67/2026 de 1 de julho de 2026

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha do Pico, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2026/2027, a qual se inicia a 1 de julho de 2026 e termina a 30 de junho de 2027.

Artigo 2.º

1 – A presente portaria vigora em toda a ilha do Pico.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Pico.

3 – São definidas duas zonas para a caça à Galinhola, conforme o Anexo II à presente Portaria, que se delimitam do seguinte modo:

Zona A – Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional nº 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional nº2 (Estrada Transversal – Corre Água). Daqui segue para a costa norte da ilha, pela Estrada Regional nº2, até encontrar a Estrada Regional nº1 (São Roque), seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de São Roque, Santo António, Santa Luzia, Bandeiras e Madalena;

Zona A1 – Partindo da Casa do Guarda-florestal sita em Corre Água, no entroncamento, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional nº 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional nº 1 até à Silveira, continuando até à origem pela Estrada Regional nº 2. Abrange as freguesias da Piedade, Calheta de Nesquim, Ribeiras e parte da freguesia das Lajes do Pico.

4 - De acordo com a alínea p) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 de junho, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a atividade cinegética, em regime não ordenado, exceto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo densidades.

5 - É proibida a caça nas parcelas de áreas Baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

6 – A caça à codorniz apenas é permitida nas freguesias de Lajes do Pico, Ribeiras e Calheta de Nesquim.

7 – São definidas duas zonas para a caça ao coelho-bravo e ao pombo-das-rochas, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 300 m de altitude.

Zona 2 – Na restante área da ilha a cotas acima dos 300 m de altitude.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2026/2027, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*);
- i) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2026/2027, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 71/2025, de 30 de junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2026.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 29 de junho de 2026.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2026/2027

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Zona 1 (definida no n.º 7 do art.º 2.º)	Salto, espera, espreita, batida, corricão e cetraria	1 de agosto a 31 de janeiro (todos os dias da semana exceto segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	20 / caçador
	Zona 2 (definida no n.º 7 do art.º 2.º)	Proibida a caça			
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Freguesias de Lajes do Pico, Ribeiras e Calheta de Nesquim.	Salto (com cão de parar)	27 de dezembro a 3 de janeiro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	3 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Zonas A e A1 (definidas no n.º 3 do art.º 2.º)	Salto (com cão de parar)	22 novembro a 20 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador
		Cetraria	23 novembro a 18 de dezembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	22 de novembro a 20 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	3 / caçador
		Cetraria	23 novembro a 18 de dezembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Zona 1 (definida no n.º 7 do art.º 2.º)	Espera	1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias da semana exceto segundas-feiras)	Do nascer-do-sol às 17:00	40 / caçador
	Zona 2 (definida no n.º 7 do art.º 2.º)		1 de agosto a 28 de fevereiro (sábados, domingos e feriados)		
		Cetraria	3 de agosto a 26 de fevereiro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e espera	22 de novembro a 20 de dezembro (apenas domingos)	Das 8:00 às 12:00	2 / caçador

ANEXO II

Zonas para a caça à Galinhola, para a época de 2026/2027

(a que se refere o n.º 3 do art.º 2.º)

